



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Edição de nº 221

Publicado em 05/08/2025

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- DECRETO N.º 1.714, DE 31 DE JULHO DE 2025
- DECRETO N.º 1.715, DE 31 DE JULHO DE 2025
- DECRETO N.º 1.716, DE 31 DE JULHO DE 2025
- DECRETO N.º 1.717, DE 1º DE AGOSTO DE 2025
- DECRETO N.º 1.718, DE 1º DE AGOSTO DE 2025
- DECRETO N.º 1.719, DE 1º DE AGOSTO DE 2025
- DECRETO N.º 1.720, DE 1º DE AGOSTO DE 2025
- DECRETO N.º 1.721, DE 1º DE AGOSTO DE 2025
- DECRETO N.º 1.722, DE 1º DE AGOSTO DE 2025
- DECRETO N.º 1.708, DE 29 DE JULHO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

- DISPOSIÇÃO - RAFAEL DE SOUZA CRUZ
- PORTARIA 5.304/2025 - CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL _ REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA _ ERIKA DANIELLA RODRIGUES ALMEIDA
- DISPOSIÇÃO - MARCOS ALLAN FERNANDES DOS SANTOS
- PORTARIA 4.816/2025 - LICENÇA PRÊMIO/ANA PAULA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º.065/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.20.07.23.001-2025, CONCORRÊNCIA N.º.002/2025, PROCESSO 1DOC N.º.23.933/2024
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.20.07.23.001-2025, CONCORRÊNCIA N.º.002/2025, PROCESSO 1DOC N.º.23.933/2024
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.03.08.01.001/2024, PROCESSO 1DOC N.º40.772/2025
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
- ATO DECLARATORIO DE DISPENSA 93/2025
- ERRATA AO ATO DECLARATORIO N.º 92/25
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.03.08.04.002-2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:067/2025, PROCESSO 1 DOC: 42.537/2025 -

LUZIMAR PEREIRA DA SILVA MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - SEFAZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO

- PORTARIA N.º 5.307/2025
- PORTARIA N.º 5.306/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- DESPACHO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.722/2025
- ATO OFICIAL 5.312/2025
- ATO OFICIAL 5.313/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

- DIÁRIA ARA RILSE 07
- DIÁRIA GABRIEL 08
- DIÁRIA DEMETRIUS SEIXO
- DIÁRIAS JOAO MARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- PORTARIA FISCAL DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DESTINADOS AO CREAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PORTARIA N 5.311/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N.º 1.714, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 41.675/2025 da Plataforma

1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) NIKOLY MARQUES LOBO DE SOUSA RAMOS, inscrito (a) no CPF sob o n.º 710.513.891-27, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Especial 6 – Símbolo AE – 6, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 1.715, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 41.691/2025 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) GABRIELLY OLIVEIRA RAMOS DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 713.215.031-64, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Especial 3 – Símbolo AE – 3, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 1.716, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 40.672/2025 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) VALDEMI BATISTA DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 891.456.901-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Especial 10 – Símbolo AE – 10, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 1.717, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 37, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 41.529/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) NAYARA CRISTINE RAMOS DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 037.375.041-21 , nomeado (a) pelo Decreto n.º 317, de 28 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Senador Canedo no dia 28/02/2025, Edição 117, do cargo em comissão de Assessor (a) Especial 11, Símbolo AE 11, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

.

Art. 2º Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Relações Governamentais, Símbolo SUP, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 1.718, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 37, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 41.531/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) RENATO AGENOR CAMARGO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 028.844.781-67, nomeado (a) pelo Decreto n.º 317, de 28 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Senador Canedo no dia 28/02/2025, Edição 117, do cargo em comissão de Superintendente de Relações Governamentais, Símbolo SUP, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

.

Art. 2º Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Especial 11, Símbolo AE 11, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 1.719, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Função de Confiança VII.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em

conformidade com art. 37, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 42.162/2025 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Função de Confiança VII, equivalente a FC - 7 (sete), o (a) servidor (a) efetivo (a) EDUARDO RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº 18.280, titular do cargo de Auxiliar Administrativo - AUA U, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO Nº 1.720, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre destituição de Função de Confiança II.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 43.010/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função de Confiança II, designado (a) pelo Decreto Municipal nº 1.002, de 13 de junho de 2025, equivalente a FC-2, do (a) servidor (a) NILSON ALVES DA SILVA, matrícula nº 74.098, titular do cargo de Auxiliar

Operacional - AUO U, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO Nº 1.721, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre destituição de Função de Confiança VII.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 37, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 43.324/2025 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função de Confiança VII, designado (a) pelo Decreto Municipal nº 059, de 10 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Senador Canedo em 10/01/2025, Edição 83, equivalente a FC - 7 (sete), do (a) servidor (a) CYNTHIA CLEIRE MARTINS, matrícula nº 20.059, titular do cargo de Profissional da Educação 2, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO Nº 1.722, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 37, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 43.100/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) APARECIDA KENIA MATOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 868.681.601-00, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 394, de 14 de março de 2025, publicado no Diário Oficial de Senador Canedo em 19/03/2025, Edição 128 do cargo em comissão de Assessor (a) Especial 3 - Símbolo AE 3, vinculado (a) a Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO Nº 1.708, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do loteamento fechado Jardins Montreal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Municipal Nº. 1.377 de 19 de dezembro de 2008, Lei Municipal Nº. 1.822 de 16 de outubro de 2014, Lei Municipal Nº. 1.854 de 24 de dezembro de 2014 e Lei Federal Nº. 6.766/79, e conforme plantas urbanísticas, memoriais descritivos e demais informações contidas no processo Análise de Projetos nº 2.173/2024 da Plataforma 1Doc,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Garantia das Obras de Infraestrutura do Empreendimento Jardins Montreal,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso para a Doação da Área Institucional do Empreendimento Jardins Montreal,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre FGR Incorporações Jardins Montreal Ltda, Município de Senador Canedo e Ministério Público do Estado de Goiás.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento “JARDINS MONTREAL” com superfície de 404.346,98 m² (quatrocentos e quatro mil trezentos e quarenta e seis e noventa e oito metros quadrados) na Gleba 1B parte integrante da Fazenda Mata do Algodão, objeto da matrícula 57.895 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, localizada em Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Senador Canedo, por força da Lei Municipal Nº. 1.915 de 16 de dezembro de 2.015, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos contidos no processo Análise de Projetos nº 2.173/2024 de interesse de FGR INCORPORAÇÕES JARDINS MONTREAL LTDA, CNPJ: 54.273.590/0001-55.

Art. 2º - Limites e Confrontações da Gleba:

GLEBA 1B PARTE INTEGRANTE DA FAZENDA MATA DO ALGODÃO

Proprietário: FGR INCORPORAÇÕES JARDINS MONTREAL LTDA

Município: SENADOR CANEDO

Comarca: SENADOR CANEDO UF: GOIÁS

Matrícula: 57.895 CRI Senador Canedo

Área: 404.346,98 m²

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-04A, de coordenadas N 8.153.381,295m e E 695.501,397m; situado na MARGEM DO CÓRREGO DO ALGODÃO e divisa de MARCELO GOUVEIA FRAUZINO PEREIRA com GLEBA 1A; deste, segue confrontando com MARCELO GOUVEIA FRAUZINO PEREIRA com os seguintes azimutes e distâncias: 144°46'58" e 15,067 m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.153.368,986m e E 695.510,086 m; 144°53'43" e 8,830 m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.153.361,762m e E 695.515,164m; 144°53'50" e 35,940 m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.153.332,359m e E 695.535,831m; 175°15'18" e 129,267 m até o vértice M-08, de coordenadas N 8.153.203,535m e E 695.546,524m; 176°07'00" e 57,705 m até o vértice M-09, de coordenadas N 8.153.145,962m e E 695.550,432m; 176°45'50" e 265,119 m até o vértice M-10, de coordenadas N 8.152.881,266m e E 695.565,398m; 204°53'53" e 189,008 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.152.709,825m e E 695.485,825m; 204°58'36" e 226,407 m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.152.504,591m e E 695.390,225m; 307°05'20" e 90,081 m até o vértice M-13, de coordenadas N 8.152.558,915m e E 695.318,367m; 307°13'46" e 150,848 m até o vértice M-14, de coordenadas N 8.152.650,179m e E 695.198,259m; 308°42'23" e 77,991 m até o vértice M-15, de coordenadas N 8.152.698,949m e E 695.137,398m; Situado na divisa da UNO “AGROPECUÁRIA E TURISMO LTDA (Marília Manata de Pádua Freitas); deste, segue confrontando com a referida UNO AGROPECUÁRIA E TURISMO LTDA (Marília Manata de Pádua Freitas), com os seguintes azimutes e distâncias: 316°20'24" e 25,488 m até o vértice M-16, de coordenadas N 8.152.717,388m e E 695.119,802m; 330°48'56" e 159,684 m até o vértice M-17, de coordenadas N 8.152.856,801m e E 695.041,936m; 331°53'28" e 131,962 m até o vértice M-18, de coordenadas N 8.152.973,199m e E 694.979,762m; 331°34'06" e 54,878 m até o vértice M-19, de coordenadas N 8.153.021,458m e E 694.953,634m;

274°59'52" e 5,182 m até o vértice M-74, de coordenadas N 8.153.021,909m e E 694.948,472m; situado na divisa com a GLEBA 3; deste, segue confrontando com a GLEBA 3, objeto de desapropriação, por curva circular com desenvolvimento de D: 106,268 m e raio R: 142,006 m, até o vértice M-73, de coordenadas N 8.153.125,499m e E 694.941,790m; deste, segue com a mesma confrontação com o seguinte azimuth 335°03'05" e distância: 94,876 m até o vértice M-72, de coordenadas N 8.153.211,522m e E 694.901,771m; deste, segue com a mesma confrontação por múltiplas curvas circulares com desenvolvimento de D: 104,142 m e raio de R: 178,000 m, até o vértice M-71, de coordenadas N 8.153.313,139m e E 694.887,150m; D: 17,018 m e R: 5.131,564 m; até o vértice M-70D, de coordenadas N 8.153.329,963m e E 694.889,715m; D: 5,160 m e R: 6,00 m; até o vértice M-70C, de coordenadas N 8.153.334,139m e E 694.892,469m; D: 20,269 m e R: 20,00 m; até o vértice M-04D, de coordenadas N 8.153.351,117m e E 694.901,883m situado na divisa com GLEBA 3 e GLEBA 1A; deste segue confrontando com a GLEBA 1A com azimuth 89°58'25" e distância 394,876 m até o vértice M-04C, de coordenadas N 8.153.351,300m e E 695.296,758m; por curva circular com desenvolvimento D: 105,363 m e raio R: 500,000 m até o vértice M-04B, de coordenadas N 8.153.361,138m e E 695.401,466m; azimuth 78°35'44" e distância 101,944 m até o vértice M-04A vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso 22, tendo como Datum SIRGAS2000."

Art. 3º - O parcelamento é composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DA GLEBA:

ÁREAS DA GLEBA			
	Especificação	Área (m²)	Área (%)
1	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO	404.346,98	100,000
1.1	Área a parcelar	291.071,66	71,986
1.2	APP-01 Área de Preservação Permanente	85.432,57	21,129
1.3	APP-02 Área de Preservação Permanente	23.854,81	5,900
1.4	APP-03 Área de Preservação Permanente	3.987,94	0,986

2. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

ÁREAS DO PARCELAMENTO			
	Especificação	Área (m ²)	Área (%)
2	ÁREA PARCELÁVEL	291.071,66	100,000
2.1	Área Total dos 496 Lotes Residenciais	136.554,66	46,914
2.2	Área Total dos 6 Lotes Comerciais Externos	2.236,24	0,768
2.3	Área Total dos 1 Lotes Comerciais Internos	253,85	0,087
2.4	Área Total dos 8 Lotes de Serviço (Portarias, Quiosque Gourmet e Capela)	2.764,17	0,950
	Área Total dos Lotes Alienáveis	141.808,92	48,720
2.5	Área Total do Sistema Viário	83.490,78	28,684
2.6	Área Total das Áreas Verdes	31.948,55	10,976
2.7	Área Total das Áreas Verdes, Esporte e Lazer	33.823,41	11,620
	Área das Áreas Públicas Municipais	149.262,74	51,280

OBSERVAÇÃO:

A Área Institucional exigida pela legislação municipal 1.822/14 é equivalente a 10% da área parcelável do empreendimento, ou seja, totalizando 29.107,17m². Esta Área Municipal será transferida em partes, ou em sua totalidade, para outra localidade do perímetro urbano, em valor monetário equivalente, ou ainda poderá ser permutado pela construção de equipamentos e benfeitorias públicas.

**ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
DESTINADAS À LAZER, RECREAÇÃO, VERDES E EQUIPAMENTOS URBANOS**

Especificação	Uso Institucional		Uso de Áreas Verdes	
	Áreas (m ²)	Áreas (%)	Áreas (m ²)	Áreas (%)
APMV – 01 Área Verde (Extra Muro)			2.018,15	0,693
APMV – 02 Área Verde (Extra Muro)			2.342,28	0,805
APMV – 03 Área Verde (Extra Muro)			1.053,76	0,362
APMV – 04 Área Verde (Extra Muro)			395,06	0,136
APMV – 05 Área Verde (Extra Muro)			2.038,85	0,700
TOTAL DAS ÁREAS VERDES EXTERNA			7.848,10	2,696
APMV – 06 Área Verde (Intra Muro)			1.150,47	0,395

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 221 Publicado em 05/08/2025

APMV – 07 Área Verde (Intra Muro)			740,75	0,254
APMV – 08 Área Verde (Intra Muro)			657,88	0,226
APMV – 09 Área Verde (Intra Muro)			3.148,33	1,082
APMV – 10 Área Verde (Intra Muro)			9.566,69	3,287
APMV – 11 Área Verde (Intra Muro)			8.836,33	3,036
TOTAL DAS ÁREAS VERDES INTERNA			24.100,45	8,280
TOTAL DAS ÁREAS VERDES (EXTERNA E INTERNA)			31.948,55	10,976
APML – 01 Área Verde, Esporte e Lazer			5.903,92	2,028
APML – 02 Área Verde, Esporte e Lazer			9.294,24	3,193
APML – 03 Área Verde, Esporte e Lazer			17.617,26	6,053
APML – 04 Área Verde, Esporte e Lazer			1.007,99	0,346
TOTAL DAS ÁREAS VERDES, ESPORTE E LAZER			33.823,41	11,620
Calçamento de Segurança	3.554,55	1,221		
Avenidas, Alamedas, Ruas, Ilhas e Calçadas	79.936,23	27,463		

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 221 Publicado em 05/08/2025

TOTAL DO SISTEMA VIÁRIO		83.490,78	28,684		
QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES					
Especificação		Área (m²)		Área (%)	
Área Total dos 496 Lotes Residenciais		136.554,66		46,914	
População Prevista		1.736		Habitantes	
Densidade Absoluta		59,642		Hab/Ha	
Densidade Relativa		127,129		Hab/Ha	
RELAÇÃO DAS ÁREAS RESIDENCIAIS ALIENÁVEIS					
Número de Quadra	Categoria	Lotes	Soma Lotes	Área da Quadra (m²)	Área da Quadra (%)
01	Residencial	24	24	7.108,64	2,442
02	Residencial	6	30	1.641,36	0,564
03	Residencial	37	67	10.350,96	3,556
04	Residencial	51	118	13.987,72	4,806

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 221 Publicado em 05/08/2025

05	Residencial	35	153	9.719,71	3,339
06	Residencial	12	165	3.273,92	1,125
07	Residencial	17	182	4.335,07	1,489
08	Residencial	20	202	6.600,25	2,268
09	Residencial	40	242	10.714,51	3,681
10	Residencial	41	283	10.814,52	3,715
11	Residencial	45	328	11.740,67	4,034
12	Residencial	42	370	11.152,91	3,832
13	Residencial	45	415	12.148,93	4,174
14	Residencial	4	419	1.517,00	0,521
15	Residencial	22	441	6.210,35	2,134
16	Residencial	37	478	9.769,01	3,356
17	Residencial	18	496	5.469,13	1,879
TOTAL	RESIDENCIAL	496	496	136.554,66	46,914

RELAÇÃO DAS ÁREAS ALIENÁVEIS LOTES COMERCIAIS					
Número de Quadra	Categoria	Lotes	Soma Lotes	Área da Quadra (m²)	Área da Quadra (%)
QC-01	Zona de Comércio e Serviços - ZCS	1	1	253,85	0,087
QC-02	Zona de Comércio e Serviços - ZCS	6	7	2.236,24	0,768
TOTAL		7	7	2.490,09	0,855

RELAÇÃO DAS PORTARIAS					
Número de Quadra de Serviço	Categoria	Lotes	Soma Lotes	Área da Quadra (m²)	Área da Quadra (%)
A	Portaria	1	1	502,52	0,173
B	Portaria	1	2	45,00	0,015
C	Portaria	1	3	375,00	0,129

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 221 Publicado em 05/08/2025

D	Portaria	1	4	75,00	0,026
E	Quiosque Gourmet	1	5	318,09	0,109
F	Capela	1	6	818,59	0,281
G	Quiosque Gourmet	1	7	317,75	0,109
H	Quiosque Gourmet	1	8	312,22	0,107
TOTAL DOS LOTES DE SERVIÇOS		8	8	2.764,17	0,950

RESUMO DO QUADRO DE ÁREAS		
Especificação	Área (m²)	Área (%)
ÁREA PARCELÁVEL	291.071,66	100,000
TOTAL DAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	149.262,74	51,280
TOTAL DOS LOTES RESIDENCIAIS E DE SERVIÇOS	141.808,92	48,720

Total de Quadras Residenciais: 17

Número de Lotes Residenciais: 496

Total de quadras comerciais: 02

Número de Lotes Comerciais externos: 06

Número de Lotes Comerciais internos: 01

Área mínima de lote: 250,00 m²

Frente mínima: 10,00 m

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APMV – 01 Área Verde (Extra Muro)	2.018,15m ²
LOGRADOURO	Avenida Romes José dos Santos
APMV – 02 Área Verde (Extra Muro)	2.342,28m ²
LOGRADOURO	Avenida Romes José dos Santos
APMV – 03 Área Verde (Extra Muro)	1.053,76m ²
LOGRADOURO	Avenida Montreal
APMV – 04 Área Verde (Extra Muro)	395,06m ²

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 221 Publicado em 05/08/2025

LOGRADOURO	Rua Ajax
APMV – 05 Área Verde (Extra Muro)	2.038,85m²
LOGRADOURO	Avenida Romes José dos Santos
APMV – 06 Área Verde (Extra Muro)	1.150,47m²
LOGRADOURO	Rua Lévis
APMV – 07 Área Verde (Intra Muro)	740,75m²
LOGRADOURO	Avenida Montreal
APMV – 08 Área Verde (Intra Muro)	657,88m²
LOGRADOURO	Avenida Montreal

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 221 Publicado em 05/08/2025

APMV – 09 Área Verde (Intra Muro)	3.148,33m²
LOGRADOURO	Rua Ottawa
APMV – 10 Área Verde (Intra Muro)	9.566,69m²
LOGRADOURO	Rua Mirabel
APMV – 11 Área Verde (Intra Muro)	8.836,33m²
LOGRADOURO	Avenida Montreal
APML – 01 Área Verde, Esporte e Lazer	5.903,92m²
LOGRADOURO	Rua London
APML – 02 Área Verde, Esporte e Lazer	9.294,24m²
LOGRADOURO	Rua London

APML – 03 Área Verde, Esporte e Lazer	17.617,26m ²
LOGRADOURO	Avenida Montreal
APML – 04 Área Verde, Esporte e Lazer	1.007,99m ²
LOGRADOURO	Rua Regina

Art. 4º - Na Zona Residencial-1 (ZR-1) são permitidos e permissíveis os seguintes usos:

I. Usos Permitidos:

- a) habitação unifamiliar;
- b) habitação geminada;
- c) habitação seriada;
- d) comércio varejista local, de baixo grau de incomodidade, de micro e pequeno porte;
- e) prestação de serviço local, de baixo grau de incomodidade, de micro e pequeno porte;

II. Usos Permissíveis:

- a) indústria tipo 1, de baixo grau de incomodidade, junto às vias coletoras, de micro porte;
- b) prestação de serviço de bairro, de médio grau de incomodidade, junto às vias coletoras, de micro e pequeno porte;
- c) comércio varejista de bairro, de médio grau de incomodidade, junto às vias coletoras, de micro e pequeno porte;

Art. 5º – As Edificações na Zona Residencial-1 (ZR-1), deverão atender os seguintes parâmetros urbanísticos:

I.Índice máximo de ocupação:

- a)** Subtérreo - 50% (cinquenta por cento);
- b)** Térreo -50% (cinquenta por cento);
- c)** Andar - 50% (cinquenta por cento);

II.Coeficiente máximo de aproveitamento: 01(um);

III.Índice mínimo de permeabilidade: 30% (trinta por cento);

IV.Recuo frontal mínimo: 5,00m (cinco metros);

V.Afastamento lateral mínimo:2,00m (dois metros);

VI.Afastamento de fundo mínimo:2,00m (dois metros);

Parágrafo único – O afastamento lateral exigido para o pavimento térreo e primeiro andar, aplica-se apenas a uma das laterais do lote, desde que a somatória dos pés direitos da edificação não ultrapasse a 6,00m (seis metros).

Art. 6º – Na Zona de Comércio e Serviços (ZCS), delimitada única e exclusivamente para as Quadras QC01 e QC02, são permitidos e permissíveis os seguintes usos:

I.Parágrafo 1º Usos Permitidos:

- a)** comércio varejista e atacadista, local de bairro e geral ou regional, de baixo, médio e alto grau de incomodidade, de micro a grande porte;
- b)** prestação de serviço, local de bairro e geral ou regional, de baixo, médio e alto grau de incomodidade, de micro a grande porte;
- c)** indústria tipo 1, de baixo grau de incomodidade, de micro e de pequeno porte.

II.Usos Permissíveis:

- a)** indústria tipo 2, de médio grau de incomodidade, de micro a médio porte.

III. Usos Tolerados:

- a)** habitação unifamiliar.

Art. 7º – As edificações na Zona de Comércio e Serviços (ZCS) deverão atender os seguintes parâmetros urbanísticos:

I. Índice máximo de ocupação, para uso residencial;

- a)** Subtérreo - 50% (cinquenta por cento);
b) Térreo - 50% (cinquenta por cento);
c) Andar - 50% (cinquenta por cento);

II. Índice máximo de ocupação, para uso comercial;

- a)** Subtérreo - 100% (cem por cento), respeitado os recursos exigido e o índice de permeabilidade;
b) Térreo - 70% (setenta por cento);
c) Andar - 70% (cinquenta por cento);

III. Coeficiente máximo de aproveitamento: 01 (um);

IV. Índice mínimo de permeabilidade: 30% (trinta por cento);

V. Recuo frontal mínimo: 5,00m (três metros)

VI. Recuo frontal mínimo: 10,00m (dez metros) para lotes lindeiros a rodovias;

VII. Afastamento lateral mínimo: 2,00m (dois metros);

VIII. Afastamento de fundo mínimo: 2,00m (dois metros).

Parágrafo único. O afastamento lateral exigido para o pavimento térreo e primeiro andar, aplica-se apenas a uma das laterais do lote, desde que a somatória dos pés direitos da edificação não ultrapasse a 6,00 m (seis metros).

Art. 8º – Os usos definidos para os lotes do empreendimento são:

I.ZR-1:

- a) Lote 01 ao Lote 24 da Quadra 01;
- b) Lote 01 ao Lote 06 da Quadra 02;
- c) Lote 01 ao Lote 37 da Quadra 03;
- d) Lote 01 ao Lote 51 da Quadra 04;
- e) Lote 01 ao Lote 35 da Quadra 05;
- f) Lote 01 ao Lote 12 da Quadra 06;
- g) Lote 01 ao Lote 17 da Quadra 07;
- h) Lote 01 ao Lote 20 da Quadra 08;
- i) Lote 01 ao Lote 40 da Quadra 09;
- j) Lote 01 ao Lote 41 da Quadra 10;
- k) Lote 01 ao Lote 45 da Quadra 11;
- l) Lote 01 ao Lote 42 da Quadra 12;
- m) Lote 01 ao Lote 45 da Quadra 13;
- n) Lote 01 ao Lote 04 da Quadra 14;
- o) Lote 01 ao Lote 22 da Quadra 15;
- p) Lote 01 ao Lote 37 da Quadra 16;
- q) Lote 01 ao Lote 18 da Quadra 17.

II.ZCS:

- a) Lote 01 Quadra QC-01;
- b) Lote 01 ao Lote 06 da Quadra QC-02;

Art. 9º – O sistema viário deste parcelamento é constituído das seguintes vias:

I. Via Coletora:

a) Avenida Montreal, Rua Edmonton

II. Vias Locais:

a) Rua Calgary, Rua Ottawa, Rua Brampton, Rua Halifax, Rua London,

Rua Hamilton, Rua Lévis, Rua Regina, Rua Milton, Rua Delta, Rua Laval,

Rua Ajax, Rua Vaughan, Rua Burnaby, Rua Gatineau,

Rua Mirabel e Rua Barrie.

Art. 10 - Os lotes de esquina, em qualquer zona de uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento, sendo que, em relação ao afastamento frontal para lotes de esquina, deve-se observar a Lei nº 1.391/2009, e em relação às edificações comerciais deve-se observar a Lei nº 1.760/2013 artigo 15.

Art. 11 - A área institucional relativa ao parcelamento JARDINS MONTREAL com área de 29.107,17 m² equivalente a 10,00% da área loteada será permutado Conforme possibilita o art. 8º inc. IX, “b”, da Lei 1.822/14, o percentual de reserva de área pública destinada à construção de equipamentos e benfeitorias públicas no valor de R\$ 3.808.672,67 (Três milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) os quais foram destinados e acordados no Termo de compromisso de doação de área institucional do empreendimento Jardins Montreal e no Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta redigido na 2ª Promotoria de Justiça de Senador Canedo, firmado em 09/07/2025.

Art. 12 - Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável, sistema de esgotamento de águas pluviais, rede de esgoto sanitário e arborização, foi firmado Termo de Compromisso de Garantia das Obras de Infraestrutura do empreendimento JARDINS MONTREAL entre o empreendedor, FGR INCORPORAÇÕES JARDINS MONTREAL LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no qual o empreendedor se comprometeu a apresentar a APÓLICE DE SEGURO GARANTIA, no valor de R\$ 5.323.700,66 (cinco milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos reais e sessenta e seis centavos), que deverá permanecer ativa enquanto as obras não forem entregues ao município.

Parágrafo único: A Apólice de Seguro Garantia no valor da infraestrutura do empreendimento deverá sem entregue para o município no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a publicação do Decreto de aprovação do Loteamento, do imóvel objeto da matrícula nº 57.895 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, área total de 404.346,98m² e área parcelável de 291.071,66m².

Art. 13 - Conforme Termo de Compromisso de Garantia das Obras de Infraestrutura do Empreendimento Jardins Montreal, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual

período, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a) Rede de energia elétrica e iluminação conforme padrão da Prefeitura Municipal;
- b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável e reservação conforme projeto;
- c) Abertura de vias de circulação, pavimentação asfáltica (CBUQ), meios-fios e sarjetas;
- d) Demarcação dos cantos de quadras e áreas públicas com marco de concreto em todos os vértices e pontos notáveis (PC e PT) e demarcação dos lotes com piquete de madeira de lei;
- e) Obras de escoamento de águas pluviais, através de galerias, PV's, bueiros, saídas d'água, meio fio, sarjeta etc.
- f) Rede de esgoto sanitário e sua destinação;

Parágrafo único. A prorrogação por mais dois anos deverá ser requerida junto ao Município.

Art. 14 - Fazem parte integrante deste Decreto os memoriais descritivos, plantas e projetos técnicos constantes no processo Análise de Projetos nº 2.173/2024, bem como o TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO JARDINS MONTREAL, TERMO DE COMPROMISSO PARA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO EMPREENDIMENTO JARDINS MONTREAL e, TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DA 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENADOR CANEDO DE 09/07/2025.

Art. 15 - Conforme disposto no artigo 6º, III, da Lei Municipal nº 1.377/2008 nenhum lote será colocado à venda sem a prévia aprovação do projeto pelos órgãos competentes, sem o respectivo registro no cartório de registro de imóveis e sem que o empreendedor tenha executado a infraestrutura correspondente.

Art. 16 - Após a assinatura de Termo de Compromisso a Prefeitura, a juízo do órgão competente, poderá permitir a execução das obras por etapas do parcelamento, para liberação de venda e ocupação parcial do loteamento, desde que seja firmado um Termo de Acordo com as seguintes características:

- a) Estabelecimento do prazo total para a execução completa das obras;
- b) Execução de todas as obras em cada etapa do parcelamento;
- c) Assegurar aos compradores dos lotes pleno uso e gozo dos equipamentos implantados;
- d) A opção por este instrumento não dá direito à homologação parcial do loteamento.

Art. 17 - A implantação do loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 18 - Após a aprovação do loteamento, os requerentes têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para registro imobiliário do parcelamento e dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal Nº. 6.766/79, e também em concordância com o art. 35, da Lei Municipal 1377/08, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 19 – O empreendedor DEVERÁ notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA quando do início das obras de infraestrutura do loteamento, para que esta possa acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Art. 20 - Concluídas as obras de infraestrutura do Loteamento e atendidas todas as condicionantes dos licenciamentos, o EMPREENDEDOR deverá protocolar a solicitação de entrega do empreendimento. O MUNICÍPIO, então, procederá com a devida análise e, estando tudo em conformidade, emitirá o Termo de Verificação de Obras (TVO), o qual permitirá ao EMPREENDEDOR apresentá-lo à seguradora, comprovando o cumprimento das obrigações e possibilitando o encerramento da caução.

Art. 21 - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de julho de 2025

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE
PESSOAS**

DISPOSIÇÃO - RAFAEL DE SOUZA CRUZ

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.921, DE 29 de janeiro de 2025, em seu artigo

18, inciso II, em razão do Processo Administrativo nº 41.139/2025 da Plataforma 1Doc.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) RAFAEL DE SOUZA CRUZ, CPF sob nº 008.288.181-26, da Secretaria Municipal de Educação e relotar na Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 4 de agosto de 2025.

Sandro Andriotti

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 5.304/2025 - CUMPRIMENTO DE
DECISÃO JUDICIAL REDUÇÃO DE
CARGA HORÁRIA ERIKA DANIELLA
RODRIGUES ALMEIDA**

Dispõe sobre redução de carga horária à servidora pública efetiva do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Decisão Judicial proferida nos

autos protocolado sob nº 5492093-89.2025.8.09.0174, bem como o disposto no Memorando/Ofício Comum 38.993/2025 - 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder a redução de carga horária no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) à servidora pública Erika Daniella Rodrigues Almeida, admitida em 01/02/2016, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Educacional, registrada sob matrícula de nº 55317, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**DISPOSIÇÃO - MARCOS ALLAN
FERNANDES DOS SANTOS**

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.921, DE 29 de janeiro de 2025, em seu artigo 18, inciso II, em razão do Processo Administrativo nº 43.136/2025 da Plataforma 1Doc.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) MARCOS ALLAN FERNANDES DOS SANTOS, CPF sob nº 700.668.811-61, da Secretaria Municipal de Saúde e relotar na Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de

Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 5 de agosto de 2025.

Sandro Andriotti

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 4.816/2025 - LICENÇA
PRÊMIO/ANA PAULA DE OLIVEIRA**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 6.020/2025 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública, Ana Paula de Oliveira, sob regime estatutário, ocupante do cargo efetivo de “Profissional da Educação 02”, admitida em 21/07/2004, registrada sob a matrícula nº 24526 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/08/2025 a 29/10/2025, referente ao 1º período aquisitivo correspondente ao quinquênio de 21/07/2004 a 07/08/2009.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº.065/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

**EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº.065/2025.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF nº.13.501.444/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço referente ao **Processo 1Doc nº.37.568/2025**, Pregão Eletrônico nº.065/2025, julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto se trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – KIT ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC DE SENADOR CANEDO**, tendo como vencedoras as Empresas: **ARP.251-2025 - AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA– CNPJ/MF nº. 51.689.269/0001-68**, vencedora do Itens: 0003, 0018, no valor de R\$ 8.500,00, **ARP.252-2025 - COMERCIAL TÊXTIL DFM LTDA– CNPJ/MF nº.19.980.359/0001-09**, vencedora do Itens: 0004, 0014,0015,0016 no valor de R\$ 18.230,00, **ARP.253-2025 - G.C. AMORIM CONFECÇÕES– CNPJ/MF nº.32.294.249/0001-43**, vencedora do Itens: 0005, 0010,0011,0013 no

valor de R\$ 13.380,00, **ARP.254-2025 - GESNER COMERCIAL LTDA- CNPJ/MF nº.55.216.226/0001-16**, vencedora do Itens: 0001, 0006,0007,0009,0009 no valor de R\$ 41.005,00, **ARP.255-2025 - MPS SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF nº.41.649.635/0001-00**, vencedora do Item: 0017, no valor de R\$ 14.875,00, **ARP.256-2025 - MPS SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF nº.41.649.635/0001-00**, vencedora do Item: 0012, no valor de R\$ 7.650,00, **ARP.257-2025 - W5 COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/MF nº.45.520.222/0001-73**, vencedora do Item: 0002, no valor de R\$ 12.500,0. Totalizando o Valor de **R\$ 116.140,00 (cento e dezesseis mil e cento e quarenta reais)** . A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados da sua publicação no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*. Maiores informações no site: senadorcanedo.go.gov.br, no endereço Rua Santo Antônio, Qd. 11, Zona Rural | Senador Canedo - GO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064. Leandro Blamires – Agente de Contratação - CPL.

Fim do artigo.

EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.20.07.23.001-2025,
CONCORRÊNCIA Nº.002/2025, PROCESSO
1DOC Nº.23.933/2024

EXTRATO

Contrato Administrativo n.20.07.23.001-2025, Concorrência nº.002/2025, Processo 1Doc nº.23.933/2024, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.21.832.981/0001-03, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana, denominados CONTRATANTES e a empresa FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS

LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.19.560.627/0001-25, designada CONTRATADA, firmado em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº.123/2006, cujo objeto pactuado é a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Construção da Escola Municipal Professor Nilson Gomes Caetano, Rua Limoeiro com Avenida Progresso Conjunto Sabiá, em Senador Canedo, incluso o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes neste termo e seus Anexos; DA VIGÊNCIA: é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação no PNCP, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021; DO VALOR: o total é de R\$2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil) fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato; DO EMPENHO: 01.20.01.12.361.5001.1018.4.4.90.51 —Fonte: 101 ficha 840; 01.20.01.12.361.5001.1018.4.4.90.51 – Fonte 190 ficha 841, 01.03.01.12.361.5001.1102.4.4.90.51 – Fonte 190.021 ficha 162

Senador Canedo/GO, em 23 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03

ELIDA FERREIRA DA SILVA

CPF/MF nº.028.XXX.XXX-74

Decreto nº.004/25

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

CPF/MF nº.714.XXX.XXX-06

Decreto nº.415/25

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

Fim do artigo.

EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.20.07.23.001-2025,
CONCORRÊNCIA Nº.002/2025, PROCESSO
1DOC Nº.23.933/2024

EXTRATO

Contrato Administrativo n.20.07.23.001-2025, Concorrência nº.002/2025, Processo 1Doc nº.23.933/2024, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.21.832.981/0001-03, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, o MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana, denominados CONTRATANTES e a empresa

FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº19.560.627/0001-25, designada **CONTRATADA,** firmado em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº.123/2006, cujo objeto pactuado é a **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Construção da Escola Municipal Professor Nilson Gomes Caetano, Rua Limoeiro com Avenida Progresso Conjunto Sabiá, em Senador Canedo, incluso o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos,** conforme especificações e demais elementos técnicos constantes neste termo e seus Anexos; **DA VIGÊNCIA:** é de **24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação no PNCP,** prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021; **DO VALOR:** o total é de **R\$2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil)** fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato; **DO EMPENHO:** **01.20.01.12.361.5001.1018.4.4.90.51 —Fonte: 101** **ficha 840; 01.20.01.12.361.5001.1018.4.4.90.51 –** **Fonte 190 ficha 841,** **01.03.01.12.361.5001.1102.4.4.90.51 – Fonte 190.021 ficha 162**

Senador Canedo/GO, em 23 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03

ELIDA FERREIRA DA SILVA

CPF/MF nº.028.XXX.XXX-74

Decreto nº.004/25

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

CPF/MF nº.714.XXX.XXX-06

Decreto nº.415/25

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

Fim do artigo.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO –
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº.03.08.01.001/2024, PROCESSO 1DOC
Nº40.772/2025

EXTRATO

1º Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº.03.08.01.001/2024, Processo 1DOC nº40.772/2025 (16.114/2023), firmado entre o MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO, inscrito no CNPJ/MF nº: 25.107.525/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas – SEFAZ e a empresa ATIVA CONSULTORIA MUNICIPAL SS inscrita no CNPJ/MF nº. 09.136.952/0001-01, que visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo

nº.03.08.01.001/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Administrativo e Tributário à Gestão da Dívida Ativa Municipal, junto a Secretaria Municipal de Finanças**, originados pelo processo administrativo nº.16.114/2023, Edital de Pregão Eletrônico nº.163/2023, por mais 12(doze) meses, conforme a previsão da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, firmado com amparo no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Cláusula Segunda do Contrato; **Prazo de vigência:** por mais 12 (doze) meses, de **02/08/2025 até 01/08/2026**, podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº 8.666/93; **O valor permanece inalterado**, no total de **R\$495.504,90 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e quatro reais e noventa centavos); Dotação Orçamentária:** 010305.04.123.4100.4127.0000.3.3.90.39.00 - Fonte (0200-000) Ficha-1134 – SEFAZ.

Senador Canedo/GO, em 30 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUS

A CPF/MF: 771.XXX.XXX-49

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

Fim do artigo.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Concorrência por Menor Preço - 13/2025
Resultado da Adjudicação Lote: 0001 -
Contratação De Empresa De Engenharia Especializada Para Construção Da CREAS Parque Alvorada, Em Senador Canedo, Incluso O Fornecimento De Mão De Obra, Materiais, Equipamentos E Veículos- Valor Referência: 1.210.707,80 Fornecedor: LKA ENGENHARIA

LTDA (40.343.100/0001-35) Situação: Adjudicado em: 23/07/2025 – 16:39:49 - Por: MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR Valor Total:

945.000,00.

MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana

Fim do artigo.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência por Menor Preço - 13/2025 Resultado da Homologação Lote: 0001 - Contratação De Empresa De Engenharia Especializada Para Construção Da CREAS Parque Alvorada, Em Senador Canedo, Incluso O Fornecimento De Mão De Obra, Materiais, Equipamentos E Veículos - Fornecedor: LKA ENGENHARIA LTDA Valor Total: 945.000,00. Situação: Homologado em: 23/07/2025 – 16:39:54 - Por: MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana

Fim do artigo.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Concorrência por Menor Preço - 15/2025 Resultado da Adjudicação Lote: 0001 -

Contratação De Empresa De Engenharia Especializada Para Construção da CRAS Laranjeiras, Laranjeiras Em Senador Canedo, Incluso O Fornecimento De Mão De Obra, Materiais, Equipamentos E Veículos - Valor Referência: 1.016.185,48 Fornecedor: LKA ENGENHARIA LTDA (40.343.100/0001-35) Situação: Adjudicado em: 30/07/2025 - 08:20:49 - Por: MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR Valor Total: 818.300,00.

MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana

Fim do artigo.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência por Menor Preço - 15/2025 Resultado da Homologação Lote: 0001 - Contratação De Empresa De Engenharia Especializada Para Construção da CRAS Laranjeiras, Laranjeiras Em Senador Canedo, Incluso O Fornecimento De Mão De Obra, Materiais, Equipamentos E Veículos - Fornecedor: LKA ENGENHARIA LTDA Valor Total: 818.300,00. Situação: Homologado em: 30/07/2025 - 08:20:54 - Por: MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana

Fim do artigo.

ATO DECLARATORIO DE DISPENSA
93/2025

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

-

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 93/2025

PROCESSO Nº. 41.814/2025

O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços e compras, no caso fático visando a **Contratação de empresa que forneça uniformes (calça e camiseta) para os alunos do programa Guarda Mirim edição 2025, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC**, junto a empresa **VITORIA SALDANHA NASCIMENTO** com o CNPJ nº **36.809.375/0001-44** pelo valor de **R\$ 8.778,00** (Oito mil, setecentos e setenta e oito reais) sendo este o valor total da contratação, estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 04 de agosto de 2025.

Daniel Luiz Ferreira Neto

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº. 93/2025, conforme **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 04 de agosto de 2025.

Daniel Luiz Ferreira Neto

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Fim do artigo.

ERRATA AO ATO DECLARATORIO Nº 92/25

ERRATA AO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.092/2025

“Dispõe sobre a declaração de dispensa de Realização do procedimento cirúrgico de Neuromodulação Estereotáxica. Em atendimento a decisão proferida nos autos da ação judicial sob protocolo nº 5270966-79.2025.8.09.0174 em que o ESTADO DE GOIÁS e MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO figuram no polo passivo.

No ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025 referente ao processo administrativo nº42.883/2025, que dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação a *Realização do procedimento cirúrgico de Neuromodulação Estereotáxica. Em atendimento a decisão proferida nos autos da ação judicial sob protocolo nº 5270966-79.2025.8.09.0174 em que o ESTADO DE GOIÁS e MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO figuram no polo passivo, conforme condições estabelecidas no termo de referência;*

ONDE SE LÊ:

artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

LEIA SE:

artigo 75, incisoVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

SENADOR CANEDO/GO, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

Verônica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Fim do artigo.

EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº.03.08.04.002-2025.
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO:067/2025, PROCESSO 1 DOC:
42.537/2025 - LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA - SEFAZ

EXTRATO Contrato Administrativo: 03.08.04.002-2025. Inexigibilidade de Licitação: 067/2025, de 30/07/2025 - Processo 1 Doc: 42.537/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, CNPJ/MF. 25.107.525/0001-51, Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas; Contratada: LUZIMAR PEREIRA DA SILVA MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ/MF. 43.407.578/0001-70. **Objeto:** Contratação de serviços especializados para modernização e aprimoramento da legislação e fiscalização tributária do Município, visando à otimização da arrecadação e o combate à sonegação fiscal com a prestação de entregas pontuais e específicas, conforme estabelecidos no Termo de Referência, com amparo na Alínea “c”, do Inciso III, Artigo 74, da Lei nº 14.133/21, e alterações. **Vigência:** de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nos termos da mesma Lei. **Valor:** é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que o pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais, trinta e três centavos) aproximadamente. **Empenho:** 010305 04.123.4100.4127.0000 3.3.90.39.00 - Fonte (100), Ficha – 67 – SEFAZ.

Senador Canedo/GO, em 04 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF.25.107.525/0001-51

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Mun. da Fazenda e Finanças Públicas

Decreto nº.001/2025

Ordenador de Despesas

Contratante

Fim do artigo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
PÚBLICO DE SENADOR CANEDO

PORTARIA Nº 5.307/2025

Averbação de Jeronimo Sardinha Siqueira

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) JERONIMO SARDINHA SIQUEIRA JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PRESIDENTE DO SENAPREV**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.605, de 31 de agosto de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo c/c com o § 9º, do art. 201, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, o pedido realizado no dia 04 do mês de junho de 2025, sob o processo nº 21.522/2025 que solicita a averbação do tempo de contribuição em outro cargo para o SENAPREV;

CONSIDERANDO, que o(a) servidor(a) foi admitido(a) nesta municipalidade em 06/02/1992 no cargo de Profissional da Educação 2;

CONSIDERANDO, os aspectos relativos ao que dispõe o inciso VII do art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alteração efetuadas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e disposto no art. 36 da Lei Federal nº 13.846/2019, que vejamos a redação vigente do art. 96, inciso VII:

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

...

VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (grifo nosso)

CONSIDERANDO, não ser mais permitida, a denominada averbação automática antes admitida em normativos infralegais no caso de tempo de contribuição ao RGPS prestado pelo servidor público com vínculo funcional ao próprio Município; e

CONSIDERANDO, que para efeitos de aposentadoria especial de professor deverá comprovar as funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica

em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico na forma da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica averbado ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) **JERONIMO SARDINHA SIQUEIRA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 425.072.191-49, sob matrícula nº 10246, para efeito de aposentadoria junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, referente a Certidão de Tempo de Contribuição exarada pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** sob o nº 08001050.1.00012/09-6, emitida em 23/01/2009, conforme documentação apresentada aos autos, que representa um tempo de contribuição de **1.550 (um mil quinhentos e cinquenta) dias**, correspondentes a **04 (quatro) anos e 03 (três) meses, já excluído o período concomitante de 01/10/2005 a 31/12/2006.**

Art. 2º - Fica condicionado, quando se tratar de aposentadoria especial de professor, o tempo de efetivo exercício em atividades de magistério mediante apresentação de certidão/declaração firmada por autoridade responsável que ateste, atentando-se para a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de declaração falsa e, além disso, o histórico das lotações do servidor durante sua carreira que deverá fazer parte do processo de aposentadoria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO SENAPREV, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

ANA MARIA EMOS FERRERIA

Presidente do **SENAPREV**

Decreto n.º 002/2025

Fim do artigo.

PORTARIA Nº 5.306/2025

EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO - MARIA EDUARDA CARVALHO LEMES

Dispõe sobre a extinção do benefício Previdenciário de Pensão por morte em favor de **Maria Eduarda Carvalho Lemes** e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 2.605, de 31 de agosto de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo;

CONSIDERANDO que foi concedido o benefício previdenciário – pensão por morte por meio da Portaria nº 063, de 01 de julho de 2020, que concedeu à dependente **Maria Eduarda Carvalho Lemes (02/08/2004)** filha do ex-servidor falecido em 23/05/2020, **Leodione Lemes da Silva**;

CONSIDERANDO que o benefício previdenciário – pensão por morte retroagiu seus

efeitos legais ao dia do óbito, isto é, 23/05/2020;

CONSIDERANDO que o valor do provento da pensão por morte fixou o valor correspondente à 100% (cem por cento) da remuneração do “de cujus”;

CONSIDERANDO que a forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO que a legislação previdenciária da época (Lei Municipal nº 1.769, de 30 de dezembro de 2013) tratava o limite de idade para os dependentes temporários de 21 (vinte e um) anos;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente registrado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO na forma **LEGAL**, por meio do Acórdão AC nº 07953/2020;

CONSIDERANDO que o **SENAPREV** anualmente promove procedimentos e rotinas referentes ao Recadastramento Previdenciário;

CONSIDERANDO que se aplicada a regra da legislação anterior, em vigência ao tempo da morte do segurado, com o limite fixado em 21 (vinte e um) anos; e

CONSIDERANDO que o **SENAPREV** apontando o direito de rever os seus atos

administrativos será realizado em busca de regularização processual e, promover as devidas responsabilidades.

RESOLVE:

-

Art. 1º Fica extinta a **PENSÃO POR MORTE**, à beneficiária **MARIA EDUARDA CARVALHO LEMES (02/08/2004)** que completou a maioria legal, conforme a Certidão de Nascimento e a legislação municipal em vigor da época.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a data que a dependente **MARIA EDUARDA CARVALHO LEMES** completou 21 (vinte e um) anos, ou seja, **02/08/2025**.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SENAPREV, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

ANA MARIA EMOS FERRERIA

Presidente do **SENAPREV**

Decreto n.º 002/2025

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.722/2025

DESPACHO FINAL

Processo Administrativo nº 31.722/2025
Interessada: Vanuci Ferreira de Souza

Assunto: Conclusão da Sindicância Administrativa

Trata-se de **Sindicância Administrativa** instaurada por meio da Portaria nº 4.038/2025 de 25 de março de 2025, publicada no Diário Oficial no dia 24 de abril de 2025, com a finalidade de apurar suposta irregularidade funcional praticada pela servidora Vanuci Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Assessor Especial AE-2, lotada na Maternidade Municipal Aristina Cândida, consistente em apresentação de atestado médico possivelmente inidôneo ou falso, datado de 05 de março de 2025, em nome do profissional Dr. **Pedro Paulo Couto de Oliveira**, local do suposto atendimento Clínica Lumyna Centro Médico & Diagnósticos.

Após a instrução do feito, a Comissão designada apresentou Relatório Final no Despacho Nº 11, do referido Processo Administrativo, concluindo que “Diante da presença de indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada em depoimento do médico suposto autor do atestado”, sendo

indícios suficientes para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Analisando detidamente os autos, **concordo com as conclusões do Relatório Final**, tendo em vista a existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade.

Assim, nos termos do art. 155 da Lei nº 1.488/10:

Determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a devida designação de Comissão, nos termos do art. 169 da Lei nº 1.488/10, indicando para tanto a servidora Sra. Fabiana Silva Machado, matrícula nº 54262, como titular e a servidora Sra. Tatyane Rodrigues Freire, matrícula nº 17289 como suplente, a fim de apurar, com observância do contraditório e da ampla defesa, os fatos descritos.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Publique-se.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde

Fim do artigo.

ATO OFICIAL 5.312/2025

"Instaura Processo de Sindicância para apuração de supostas

infrações ao Estatuto do Servidor Público Municipal praticadas por

servidora, lotado na Secretaria Municipal de Saúde."

VERONICA SAVATIN WOTTRICH, Secretária Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 155 e art. 169 da Lei nº 1.488/10;

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o dever de apuração de responsabilidade administrativa, decorrente da identificação de fatos que, a priori, apontem para o possível cometimento de infração funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos indícios de atos supostamente irregulares e ilegais praticados por servidora desta secretaria;

CONSIDERANDO que a informação correta é fundamental para o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apuração de possível infringência às determinações contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Senador Canedo, supostamente praticadas pela servidora PEROLA SAMARA DOS SANTOS, matrícula nº 48535, Cargo: Agente Comunitário de Saúde, efetiva, conforme informações e documentos comprobatórios apresentados no Memorando/Ofício Comum nº 15.690/2025, o que exige averiguação imediata.

Art. 2º Diante da situação exposta, fica incumbida a Comissão de Sindicância Interna da Secretaria Municipal de Saúde à realização de todos os procedimentos para averiguar os fatos narrados neste expediente, conforme dispõe o art. 165 a 168 da Lei Municipal nº 1.488/2010.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os membros da Comissão, quais sejam:

PRESIDENTE	SUPLENTE
NOME: TALITA GONÇALVES DE ALCÂNTARA	NOME: LEIDIANE ROMÃO DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº 73049	MATRÍCULA Nº 68380
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Procedimentos Institucionais – SMS	CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos de Saúde

MEMBRO	SUPLENTE
NOME: IONE DE SOUSA SANTOS GUIMARÃES	NOME: DENISE BARBOSA DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº 68598	MATRÍCULA Nº 68894

CARGO/FUNÇÃO: Assessor Especial AE-5	CARGO/FUNÇÃO: Gerente – OCI
MEMBRO	SUPLENTE
NOME: SIRLENE ROSA DE MOURA	NOME: ARIANNY ROSA PEREIRA
MATRÍCULA Nº 53320	MATRÍCULA Nº 75979
CARGO: Auxiliar Administrativo	CARGO/FUNÇÃO: Assessor Especial AE-4

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde

Fim do artigo.

ATO OFICIAL 5.313/2025

"Instaura Processo de Sindicância para apuração de supostas infrações ao Estatuto do Servidor Público Municipal praticadas por servidora, lotado na Secretaria Municipal de Saúde."

VERONICA SAVATIN WOTTRICH, Secretária Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 155 e art. 169 da Lei nº1.488/10;

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o dever de apuração de responsabilidade administrativa, decorrente da identificação de fatos que, a priori, apontem para o possível cometimento de infração funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos indícios de atos supostamente irregulares e ilegais praticados por servidora desta secretaria;

CONSIDERANDO que a informação correta é fundamental para o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apuração de possível infringência às determinações contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Senador Canedo, supostamente praticadas pela servidora RITA RODRIGUES DOS SANTOS , matrícula nº 49597, Cargo: Agente de Combate A Endemias, efetiva, conforme informações e documentos comprobatórios apresentados no Processo Administrativo 13.772/2024, o que exige averiguação imediata.

Art. 2º Diante da situação exposta, fica incumbida a Comissão de Sindicância Interna da Secretaria Municipal de Saúde à realização de todos os procedimentos para averiguar os fatos narrados neste expediente, conforme dispõe o art. 165 a 168 da Lei Municipal nº 1.488/2010.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os membros da Comissão, quais sejam:

PRESIDENTE	SUPLENTE
NOME: TALITA GONÇALVES DE ALCÂNTARA	NOME: LEIDIANE ROMÃO DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº 73049	MATRÍCULA Nº 68380
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Procedimentos Institucionais – SMS	CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos de Saúde

MEMBRO	SUPLENTE
NOME: IONE DE SOUSA SANTOS GUIMARÃES	NOME: DENISE BARBOSA DOS SANTOS

MATRÍCULA Nº 68598	MATRÍCULA Nº 68894
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Especial AE-5	CARGO/FUNÇÃO: Gerente – OCI

MEMBRO	SUPLENTE
NOME: SIRLENE ROSA DE MOURA	NOME: ARIANNY ROSA PEREIRA
MATRÍCULA Nº 53320	MATRÍCULA Nº 75979
CARGO: Auxiliar Administrativo	CARGO/FUNÇÃO: Assessor Especial AE-4

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
CULTURA E TURISMO**

DIÁRIA ARA RILSE 07

**Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e
Turismo**

PORTARIA Nº 07

DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E
TURISMO - SECULT “Dispõe sobre a concessão
de diária à servidora ARA RILSE RIBEIRO
LOPES para Workshop Destinos Turísticos
Inteligentes Cidade de Brasília - DF.” O
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR
CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas
atribuições legais e tendo em vista o que consta na
Lei Orgânica desta Municipalidade e no Decreto nº
1.699/2023, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder duas diárias à servidora
ocupante do cargo de Superintendente de Turismo,

abaixo identificada, para Workshop Destinos Turísticos Inteligentes na Cidade de Brasília - DF, às 09:00 horas às 17:00 horas, nos dia 05 de agosto de 2025. Servidor: ARA RILSE RIBEIRO LOPES Matrícula nº: 0761477 Valor Total: R\$ 300 (trezentos reais)

Art.2º - Os gastos acima descritos estão contemplados na dotação orçamentária 04.122.4100.4079.3.3.90.1400 ficha 319, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA

Secretária de Esporte, Cultura e Turismo Decreto 020/2025

Gabinete da Secretária Municipal – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Fim do artigo.

DIÁRIA GABRIEL 08

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 08

DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SECULT “Dispõe sobre a concessão de diária à servidor GABRIEL HITALLA ALCANTARA DE PAULA para Workshop Destinos Turísticos Inteligentes Cidade de Brasília - DF.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que

consta na Lei Orgânica desta Municipalidade e no Decreto nº 1.699/2023, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder duas diárias à servidor ocupante do cargo de assessor especial III, abaixo identificada, para Workshop Destinos Turísticos Inteligentes na Cidade de Brasília - DF, às 09:00 horas às 17:00 horas, nos dia 05 de agosto de 2025. Servidor: GABRIEL HITALLA ALCANTARA DE PAULA Matrícula nº: 075829 Valor Total: R\$ 300 (trezentos reais)

Art.2º - Os gastos acima descritos estão contemplados na dotação orçamentária 04.122.4100.4079.3.3.90.1400 ficha 319, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA

Secretária de Esporte, Cultura e Turismo Decreto 020/2025

Gabinete da Secretária Municipal – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Fim do artigo.

DIÁRIA DEMETRIUS SEIXO

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 09

DE 04 DE AGOSTO 2025.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SECULT “Dispõe sobre a concessão de diária à servidor DEMETRIUS MARCELINO SEIXO DE BRITO E SILVA para Workshop Destinos Turísticos Inteligentes na Cidade de Brasília - DF.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Orgânica desta Municipalidade e no Decreto nº 1.699/2023, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder duas diárias à servidor ocupante do cargo de assessor especial 6, abaixo identificada, para Workshop Destinos Turísticos Inteligentes na Cidade de Brasília - DF, às 08:00 horas às 17:00 horas, nos dias 05 de agosto de 2025. Servidor: DEMETRIUS MARCELINO SEIXO DE BRITO E SILVA Matrícula nº: 45808 Valor Total: R\$ 300 (trezentos reais)

Art. 2º - Os gastos acima descritos estão contemplados na dotação orçamentária 04.122.4100.4079.3.3.90.1400 ficha 319, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA

Secretária de Esporte, Cultura e Turismo Decreto 020/2025

Gabinete da Secretária Municipal – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Fim do artigo.

DIÁRIAS JOAO MARCOS

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 10

DE 04 DE AGOSTO 2025.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SECULT “Dispõe sobre a concessão de diária à servidor JOAO MARCOS DE SOUZA SANTOS para Workshop Destinos Turísticos Inteligentes na Cidade de Brasília - DF.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Orgânica desta Municipalidade e no Decreto nº 1.699/2023, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder duas diárias à servidor ocupante do cargo de Gerente de Turismo, abaixo identificada, para Workshop Destinos Turísticos Inteligentes na Cidade de Brasília - DF, às 08:00 horas às 17:00 horas, nos dias 05 de agosto de 2025. Servidor: JOAO MARCOS DE SOUZA SANTOS Matrícula nº: 074596 Valor Total: R\$ 300 (trezentos reais)

Art. 2º - Os gastos acima descritos estão contemplados na dotação orçamentária 04.122.4100.4079.3.3.90.1400 ficha 319, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA

Secretária de Esporte, Cultura e Turismo Decreto 020/2025

Gabinete da Secretária Municipal – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA**

**PORTARIA FISCAL DE CONTRATO -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES
DESTINADOS AO CREAS**

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de

Contratos da Secretaria Municipal de

Assistência Social e Cidadania e dá

outras providências”.

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, no art. 13, inciso I e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **THAIS HELENE MOREIRA**, portadora do CPF: 019.xxx.xxx-02, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao processo de nº **41.136/2025**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para aquisição de bens permanentes destinados ao CREAS – Recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal (Portaria nº 580/2020 – Ministério da Cidadania)**, destinados à estrutura e melhoria das atividades da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Senador Canedo-GO**, conforme especificações e quantitativos contidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com os artigos 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 13, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Daniel Luiz Ferreira Neto

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 266/2025

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N 5.311/2025

“Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Educação de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação – FME, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Emerson Dias Sousa**, portador do CPF: 014.195.421-33,

como Gestor de Contrato referente ao processo nº 43.503/2025 (1Doc), tendo como objeto, a prestação de serviços de esgotamento, limpeza e desentupimento de fossas sépticas e sumidouros, ainda serviço de hidrojateamento de limpeza e desentupimento das caixas de passagem de esgoto, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Senador Canedo.

Art. 2º **DESIGNAR** a servidora **JANETE DA CONCEIÇÃO SILVA**, portadora do CPF: 821.650.171-49, como fiscal de Contrato referente ao processo nº 43.503/2025 (1Doc), tendo como objeto, a prestação de serviços de esgotamento, limpeza e desentupimento de fossas sépticas e sumidouros, ainda serviço de hidrojateamento de limpeza e desentupimento das caixas de passagem de esgoto, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Senador Canedo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025.

Elida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 004/2025

Fim do artigo.
